



Estado do Espírito Santo
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 016 /2013

Institui o “vale-cidadão” no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO previsão constitucional insculpida no art. 5º, inciso LXXIV que: “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.”;

CONSIDERANDO que prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados é uma garantia fundamental de acesso dos hipossuficientes à justiça;

CONSIDERANDO que acesso à justiça é mais do que acesso à jurisdição;

CONSIDERANDO que para o recebimento dos vales é imprescindível a condição de hipossuficiência do beneficiário e a obrigatoriedade de comparecimento, em virtude de convocação da Justiça Estadual, para compor o corpo de jurados do Tribunal do Júri, dos menores em cumprimento de medidas socioeducativas, dos cidadãos em cumprimento de penas alternativas e dos participantes do Núcleo de Atenção aos Assistidos por Transação Penal (NAPA);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o fornecimento do vale para transporte àqueles que efetivamente necessitam,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir o “vale-cidadão” no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O vale-cidadão tem por objetivo a doação de vale para o transporte aos cidadãos que necessitam comparecer aos atos convocatórios da Justiça Estadual, porém não possuem condições de arcar com o deslocamento sem prejuízo do sustento próprio ou da família.



Estado do Espírito Santo
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único - Caso o cidadão beneficiário do vale-cidadão seja menor, o responsável legal também poderá receber a doação objeto desta Resolução.

Art. 3º - O magistrado da Vara na qual foi determinada a convocação poderá solicitar, à administração do Poder Judiciário, a doação do vale-cidadão para transporte do cidadão hipossuficiente, devendo, para tanto, encaminhar a solicitação à Secretaria Geral com informação da estimativa de gasto anual.

§1º - Para cálculo da estimativa anual deverá ser considerado o período de 07 de janeiro a 19 de dezembro de cada exercício financeiro.

§2º - As informações deverão ser encaminhadas até o dia 19 de dezembro do exercício financeiro anterior, para fins de planejamento da administração.

§3º - Excepcionalmente para o ano de 2013, as informações poderão ser encaminhadas até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução no Diário da Justiça.

Art. 4º - A concessão do vale-cidadão para transporte pressupõe, cumulativamente:

I - condição de hipossuficiência;

II – a obrigatoriedade de comparecimento, em virtude de convocação da Justiça Estadual, para compor o corpo de jurados do Tribunal do Júri, dos menores em cumprimento de medidas socioeducativas, dos cidadãos em cumprimento de penas alternativas e dos participantes do Núcleo de Atenção aos Assistidos por Transação Penal (NAPA);

III - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o fornecimento dos vales;

IV - comprovação da efetiva entrega do vale ao cidadão através do preenchimento do formulário em anexo.

§1º - A comprovação da utilização dos vales para deslocamento deverá ocorrer mensalmente, pelo magistrado, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês de utilização, mediante o preenchimento do formulário constante no ANEXO I, acompanhado da declaração de hipossuficiência do beneficiário, conforme modelo constante no ANEXO II, ambos desta Resolução.



Estado do Espírito Santo
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§2º - A inobservância do prazo constante no §1º e/ou a ausência da prestação de contas impossibilitará o recebimento dos vales nos meses seguintes.

§3º - Os vales não utilizados serão descontados da quantidade mensal estimada a ser fornecida no mês subsequente ao da prestação de contas.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 04 de abril de 2013.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente



Estado do Espírito Santo
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 16 / 2013

ANEXO I - MODELO DE FORMULÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALES TRANSPORTES UTILIZADOS

Comarca: _____ Mês: _____

Vara: _____ Ano: _____

DATA	QUANT.	Nº PROCESSO	NOME DO BENEFICIÁRIO	FINALIDADE	ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

Local, data

Nome do Magistrado

Assinatura do Magistrado



Estado do Espírito Santo
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 16 / 2013

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, _____

_____ (nome completo)

_____ (naturalidade), _____ (estado civil),

portador da Carteira de Identidade nº _____ / _____ (Estado)

e do CPF nº _____, _____

_____ (profissão), _____

_____ (endereço completo),

DECLARO para fins de recebimento de vale para transporte, que não possuo condições de arcar com o deslocamento para cumprimento de convocação da Justiça Estadual, sem prejuízo de meu sustento e de minha família.

Data: ___/___/___.

Assinatura do declarante